

## TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI  
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA (Alteração 2026)

### **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL**

**(ANUNCIADA, STA MARIA E S. JULIÃO)**

Transferência de Competências alínea b) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira;

e

União das Freguesias de Setúbal, com sede na Rua do Mormugão n.º 40, 2900-504 Setúbal, com o NIF 510840175, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Nuno Filipe de Jesus Marques Nunes da Cruz.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de maio de 2026:

## TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

### **Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

1. Cabe à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Setúbal assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas em toda a área geográfica da freguesia delegada, conforme mapa em anexo I, designadamente:
2. Assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza de papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores, limpeza das valetas e bermas das estradas e caminhos municipais.
3. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia a contratação diretamente das UFT (Unidade Funcional de Trabalho), foi reajustado o número de UFT transferidos da Câmara Municipal, de apenas 2 UFT, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019. Deve assim a junta de freguesia fornecer a lista completa de UFT não transferidos, bem como a entrega dos equipamentos cedidos para trabalhos de varredura/limpeza (carrinhos de mão, pás, vassouras e outros) correspondente ao n.º de UFT que regressam à Câmara Municipal de Setúbal.
4. Compete à União de Freguesias de Setúbal de gerir o pessoal, equipamento e meios colocados à sua disposição.
5. Para cumprimento da alínea a) do número 1, a Junta de Freguesia compromete-se a proceder ao aluguer de 2 varredoras mecânicas com motorista para operar na área geográfica da freguesia, constante no **anexo I**, para o qual será transferida a verba constante no **anexo II**.
6. É mantida a cedência das instalações de Vanicelos, com a área total de construção de 340m<sup>2</sup>, tendo o piso 0 240m<sup>2</sup> e o Piso 1 100m<sup>2</sup> que integram o domínio público, cedência à qual é aplicável o artigo 23.º n.º 1, do Dec.-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, sendo atribuída uma verba para a manutenção do espaço, sendo atribuída uma verba para manutenção corrente do espaço, conforme indicado no mapa do anexo I.
  - a. A junta de freguesia não poderá realizar quaisquer obras, benfeitorias úteis ou voluptuárias sem autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal;
  - b. As intervenções realizadas no espaço cedido não conferem à junta de freguesia o direito de solicitar compensação;
  - c. As melhorias, benfeitorias ou mais-valias existentes no imóvel consideram-se integradas no mesmo e não podem ser retiradas pela junta de freguesia, salvo autorização expressa da Câmara Municipal.
7. É mantida a cedência de um aspirador elétrico, devendo o segundo equipamento ser devidamente entregue e em boas condições à Câmara Municipal.
8. A construção de reentrâncias para contentores de 800 litros é da responsabilidade da Junta de Freguesia fornecendo a Câmara Municipal os materiais necessários.

## TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

*DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI  
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)*

9. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento de combustível às viaturas afetas às competências da limpeza pública e dos espaços verdes, até ao limite mensal de 1200 Lts, cumulativo (14.400Lts/ano).
10. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências transferidas no presente auto.
11. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à sua execução.
12. Para financiar os encargos resultantes da transferência de competências, o Município de Setúbal afetará a verba e meios de acordo com o **anexo II**.





## TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI  
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

### ANEXO II

PROPOSTA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LIMPEZA PÚBLICA - (DL n.º 57/2019, de 30.04)													
UFT (N.º)	UFT (€)	Trabalhadores a Tranf. (N.º)	Trabalhadores a Transferir (€)	Total Trabalhadores (UFT+Tranf.)	Apoio Técnico	Herbicida	Manut. Equipamento	Deservagem	Varredora Mecânica (aluguer)	Aspirador Eletrico	Manutenção das Instalações	Total	
48	974,138.67 €	2	40,589.12 €	50	38,542.72 €	20,000.00 €	60,883.67 €	70,000.00 €	2	156,000.00 €	1	15,000.00 €	1,375,154.18 €

Obs.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU)

Assinado em dois exemplares com valor igual

Setúbal, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_